AUTÓGRAFO Nº. 043 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 31/2021

Dispõe sobre o repasse financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, a ser destinado a compra de materiais, medicamentos e alimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas, o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a prestar assistência financeira, de acordo com a Resolução SES n.º 7592/2021, destinado ao custeio e compra de alimentos, medicamentos e materiais da entidade, nos termos do plano de trabalho constante do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O repasse será formalizado por meio de termo apropriado e será destinado, exclusivamente, conforme plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Andradas

Art. 2.º O repasse de que trata esta Lei será concedido em 01 (uma) única parcela no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e está condicionada às despesas constantes do art. 1.º.

Parágrafo único. A Santa Casa de Misericórdia de Andradas se obriga a prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo de execução constante no plano de trabalho, podendo ser prorrogado de acordo com a evolução da pandemia, sob pena de impedimento de recebimento de quaisquer outros recursos do município até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

Art. 3.º O repasse financeiro supramencionado correrá à conta da dotação orçamentária n.º 02.08.02.10.302.1001.2187 - ficha 543, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 19 de outubro de 2021.

Regis Basso Andrade
Presidente

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário

ANEXO ÚNICO

(PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 31, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021)

Santa Casa

PLANO DE TRABALHO
SOLICITAÇÃO

ANEXO I
PLANO DE ATENDIMENTO 1/3

1. Dados Cadastrais

Entidade proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS			CNPJ-MF 16.731.630/0001-76
Endereço RUA CAPITÃO CIRILO, 668 – Alto Alegre			
Cidade ANDRADAS	UF MG	CEP 37795-000	Telefone (35) 3731-1345
Conta Corrente	Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		Agência ANDRADAS 0694
Nome do Representante Legal JOÃO LUIZ MAGALHÃES TEIXEIRA		CPF 339.999.706-00	
CI/órgão exp. RG nº 1.718.657	Cargo Interventor Interino		Função Interventor Interino
Endereço Rua Luís de Almeida Lino, nº 159 - Jardim Portal do Sol		CEP 37795-000	

2. Descrição do Atendimento

	Pedido de execução	
Assistência financeira resolução Nº 7592, de 05 de julho de 2021, para custeio e compra de alimentos, medicamentos e materiais da Entidade.	Início OUTUBRO /2021	Término DEZEMBRO/2021

Santa Casa

Identificação do Serviço

Santa Casa de Misericórdia de Andradas - SACMA, entidade hospitalar beneficente, fundada em 12/02/1941, registrada no CNSS - Conselho Nacional de Serviço Social conforme processo número 37.879/48 em sessão de 23/01/1952, declarada de utilidade pública municipal pelo então prefeito Dr. Waldemar de Souza Franco em 29/04/1969, por meio do decreto número 48/69; em 19/03/1975 recebeu o certificado de fins filantrópicos, sendo julgado o processo número 255.961/74, restou reconhecida de Utilidade Pública Federal, conforme publicação no D.O.U em 25/02/1987, processo nº 25.337/72, Ministério da Justiça. A Entidade tem por finalidade operacional prestar assistência às pessoas carentes sem distinção de raça, cor, credo ou ideologia política, especialmente em serviços médicos e hospitalares, em caráter de internação mantendo convênio com o Sistema Único de Saúde - SUS, atuando de forma complementar e preferencial nos termos do artigo 199, parágrafo 1° da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/90. E, desde então, presta atendimento a todos os munícipes e à população de algumas outras cidades circunvizinhas, como único hospital desta microrregião, oferecendo 80% (oitenta por cento) de nossos atendimentos ao SUS.

Objetivo:

Participar em conjunto com a rede estadual e municipal de saúde na prestação de serviços de assistência à saúde com eficiência, eficácia e efetividade aos pacientes de toda região, operacionalizando modelo de assistência com segurança da linha de cuidado, sensibilizando e capacitando profissionais de saúde e de áreas afins dos diversos níveis de atenção, para lidar com as necessidades e especificidades da população da região.

Missão

Prestar assistência médica hospitalar qualificada, buscando atender as necessidades de nossos clientes internos e externos, tendo o paciente no centro do cuidado, de forma humanizada e segura.

Visão

Ser reconhecida como uma instituição de saúde de qualidade, empenhada na busca contínua da excelência no atendimento, autossustentável e com responsabilidade social.

Justificativa da proposta

A Santa Casa de Misericórdia de Andradas, como entidade filantrópica da área da saúde, é considerada a base da saúde pública em nossa cidade e região. Atendendo, atualmente, aos municípios de Andradas, Santa Rita de Caldas, Ipuiuna, Ibitiúra de Minas e Albertina.

O Hospital é integrante do Programa de Fortalecimento e Melhoria de Qualidade dos Hospitais SUS/MG, fazendo parte do sistema de Rede de Urgência e Emergência-Rede Resposta, sendo o único hospital da microrregião de Poços de Caldas.

O maior número de atendimentos é através do SUS (Sistema Único de Saúde). É inegável a posição de parceria da Santa Casa na promoção de ações de a saúde e assistência social com os governos municipal e estadual. Entretanto, o valor recebido do Convênio SUS (somando todos os tipos de receitas, tais como os Incentivos Contratuais, as Subvenções Estadual e

Santa Casa

Municipal, além da tão decantada imunidade fiscal) é insuficiente para que a entidade consiga pelo menos ser ressarcida do valor dos custos dos serviços prestados.

No sentido de proporcionar um melhor atendimento à população, a Santa Casa deverá atender os pacientes, garantindo a integralidade da continuidade imediata da assistência, com base no tratamento em linha de cuidados em saúde, e por isto que com esta assistência financeira de R$ 150.000,00 comprará alimentos, medicamentos e materiais suficientes e adequados para poder dar um atendimento de qualidade ao paciente.

PLANO DE ATENDIMENTO

3. Metas

Descrição, por tipo de atendimento	Quant	Estimativa	
Assistência financeira resolução Nº 7592 , de 05 de Julho de 2021, para custeio e compra de alimentos, medicamentos e materiais da Entidade.	01	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
	01	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00

JOÃO LUIZ MAGALHÃES TEIXEIRA
Interventor Interino
Santa Casa de Misericórdia de Andradas